

RESOLUÇÃO Nº207/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 09 de agosto de 2018, às 14 horas, no auditório da SESA, Enseada o Sua, Vitória-ES.

Considerando a Portaria n.1.378 GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e defini diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a Portaria n.3.276 GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previstos no art.18, inciso II, da Portaria n.1.378 GM/MS, de 09 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

Considerando as Diretrizes Orçamentárias para 2018 que definem que os Recursos da União para Ações de Prevenção às IST, HIV/Aids e Hepatites Virais não serão objeto de limitação de empenho nos Estados e Municípios;



Considerando a Programação Anual de Ações e Metas – PAM/ DST/AIDS e Hepatites virais para o ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de pactuação das Ações de Prevenção e Assistência em SÍFILIS/IST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS entre o Estado e Municípios, e a Aplicação dos Recursos do Incentivo Federal para as Ações de IST/AIDS/Hepatites Virais da Secretaria de Estado da Saúde - ES e de 19(dezenove) municípios do Estado que recebem estes recursos federais, conforme anexo I.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de agosto de 2018.



Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2998807

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 207/2018 - ANEXO I

PROPOSTA APROVADA NA CIB/SUS-ES:

1. Todos os municípios do estado do Espírito Santo devem desenvolver **AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM SÍFILIS/IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, por meio de sua rede de saúde e, no mínimo, definir uma de suas **Unidades de Saúde (US) como referência** para a oferta de testagem diagnóstica de rotina para todas as infecções sexualmente transmissíveis (IST): HIV/AIDS, SÍFILIS/IST E HEPATITES VIRAIS B e C (HV).

1.1 Dentre as ações de prevenção, promoção e proteção em HIV/AIDS, SÍFILIS/IST E HV B e C, **em rede local**, inclui-se a responsabilidade pela oferta aos seus municípios de **PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO AO RISCO DE INFECÇÃO PELO HIV (PEP)** decorrentes de:

- **Acidente com material Biológico (BIOSSEGURANÇA)**
 - **Acidente sexual, e/ou**
 - **Violência Sexual**

2. Todos os municípios do estado do Espírito Santo devem ofertar **tratamento para a SÍFILIS E IST em sua REDE BÁSICA** e o tratamento para o HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, sendo este último em unidades de saúde locais ou viabilizar o acesso do seu município às Serviços de Assistência regionais Especializadas (**SAE**) de referência que ofertam a assistência preconizada pelo SUS.

2.1 O município que não possui serviço especializado em HIV E AIDS pode se instrumentalizar para ofertar o tratamento inicial para o HIV em sua rede local de saúde, com repasse dos antirretrovirais pela SESA-ES.

3. Todos os municípios do estado do ES devem empenhar esforços para melhoria da qualidade da **ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL**, objetivando **reduzir os casos de transmissão vertical do HIV, da SÍFILIS e da HEPATITE B, diagnosticando e tratando as gestantes.**

3.1 As equipes municipais de referência para as IST e as equipes da atenção primária à saúde devem atuar de forma integrada para realizar a prevenção, e **efetivar o tratamento da sífilis em todos os pontos de sua rede de saúde. PARA REDUZIR SÍFILIS CONGÊNITA NO ES.**

4. Todos os Recursos Federais do Incentivo para financiamento das ações de prevenção e assistência às IST/AIDS e Hepatites Virais devem ser utilizados, por Estado e Municípios que os recebem, estritamente com essa finalidade, ou seja, garantida a sua aplicação conforme a **Programação de Ações e Metas (PAM)** para o alcance do objetivo a que se propõe, conforme Portarias do Ministério da Saúde - MS.

RESOLUÇÃO Nº 207/2018 – CONTINUAÇÃO – ANEXO I

4.1 Os Recursos Federais Remanescentes do Incentivo para Financiamento das Ações de Prevenção e Assistência às IST/AIDS e Hepatites Virais do período anterior a dezembro de 2013, que ainda não integravam o bloco de recursos da vigilância epidemiológica, podem ser aplicados com as normas vigentes no período recebido. E tanto o ESTADO como os MUNICÍPIOS possuem recursos remanescentes da PAM em suas contas anteriores à nova Portaria.

4.2 Os Municípios que recebem recursos federais de incentivo para as DST, AIDS e Hepatites Virais, atualmente são 19 (dezenove): Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, minimamente se comprometem a:

a) **Adequar-se para ofertar e manter uma estrutura satisfatória de atendimento às Pessoas Vivendo com IST, HIV, AIDS e Hepatites Virais** (ações educativas, PEP, testagem/aconselhamento e tratamento- implantar ou implementar **SAE-** propostos nos itens anteriores, além de efetivar parcerias com a Sociedade Civil) conforme orientações/diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e da SESA-ES;

b) Realizar, pelo menos duas vezes ao ano, **campanhas locais de prevenção das IST** (HIV, sífilis, hepatites virais e outras), que incluam informações educativas, testagem e aconselhamento.

4.3 O Estado, por meio da Coordenação Estadual de DST, Aids e Hepatites Virais, propõe-se a REPASSAR recursos do seu incentivo recebido do MS, fundo a fundo, para o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e proteção em IST/HIV/AIDS E HV para mais **16 municípios do ES que apresentarem Plano de Trabalho**. Estes deverão formular PROPOSTAS DE TRABALHO, de acordo com este pacto de ações da PAM, que expressem o mesmo compromisso assumido pelos outros municípios que recebem recursos diretamente do MS, fundo a fundo (ITEM 4.1 deste anexo).

5. O Estado, por meio da CE/SESA-ES se compromete em efetivar o **repasso mensal/regional de insumos básicos de prevenção** para todos os municípios que os solicitarem com a finalidade explicitada nesta proposta, e conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes do Ministério da Saúde, sendo eles:

- **PRESERVATIVOS** femininos e masculinos (dentro da proporção estabelecida na pactuação estado/municípios)
 - Gel lubrificante,
- **TESTES RÁPIDOS para HIV, Sífilis e Hepatite B e C** (repasso do Ministério da Saúde) e
- **FÓRMULA INFANTIL** para Recém Nascidos de **mães HIV/HTLV** positivas;

RESOLUÇÃO Nº 207/2018 – CONTINUAÇÃO – ANEXO I

- **Medicamentos de Médio/Alto Custo** de IST e Infecções Oportunistas do HIV, para **PEP** (Biossegurança e PEP Sexual) e **VIOLÊNCIA SEXUAL**
- **Medicamentos ANTIRRETROVIRAIS** (repasso do Ministério da Saúde)
- **Material Instrucional** (IEC)– Folderes / Cartazes, etc
- Medicamentos para tratamento das **HEPATITES B e C** (Ministério Saúde)
- E ofertar, por meio da realização pelo **LACEN-ES – LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO**, cadastro para coleta dos Exames de Contagem de Linfócitos CD4+, Exames de Carga Viral e Genotipagem do HIV, e Exames de Carga Viral e Genotipagem de HEPATITES B e C (LACEN-ES)
- **No ano de 2018, repasse de PENICILINA BENZATÍNICA** (MUNICÍPIOS) E **CRISTALINA** (HOSPITAIS Maternidades e Infantis) (Repasso do Ministério da Saúde).